DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1973/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4112/2013
PROTOCOLO	**:** 1405689
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ORD. DE DESPESAS	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORDEM DE COMPRA Nº 8431/2010
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E DE DIGITALIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS COM MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, SUPRIMENTOS E OPERADORES DA CONTRATADA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 11.760,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E DE DIGITALIZAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ORDEM DE COMPRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Ordem de Compra nº 8431/2010, formalizado entre a **Procuradoria-Geral do Estado** e **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.**, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de reprografia de documentos, para atendimento das demandas externas da Procuradoria-Geral do Estado durante o exercício de 2010, com valor contratual no montante de R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a formalização da Ordem de Compra nº 8431/2010 (2ª fase) e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos a Ordem de Compra nº 8431/2010, foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-291/2015 (peça nº 31).

Neste momento, será analisado o 5º Termo Aditivo a Ordem de Compra nº 8431 e sua execução financeira em comento.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE - 27662/2016** (Peça 52), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** da formalização do 5º Termo Aditivo a Ordem de Compra nº 8431/2010 e sua execução financeira.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR - 4ª PRC - 727/2017** (Peça 54), que se manifestou pela ***regularidade*** do 5º Termo Aditivo a Ordem de Compra nº 8431/2010 em apreço e da execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do 5º Termo Aditivo a Ordem de Compra nº 8431/2010 (3ª fase) e da execução do Contrato em comento.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
5° T. Aditivo	09.10.2014	29.10.2014	17.11.2014	+ 05 meses	**31.03.2015**	382

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
5° T. Aditivo	09.10.2014	29.10.2014	17.11.2014	7.000,00	**61.600,00**	382

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo **regular**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada,

que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA ORDEM DE COMPRA	R$	11.760,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS DA ORDEM DE COMPRA	R$	49.840,00
VALOR DA ORDEM DE COMPRA + TERMOS ADITIVOS	R$	61.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	29.510,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	9.443,87
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.066,15
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	20.066,15
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.066,15

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 5º Termo Aditivo a Ordem de Compra nº 8431/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Ordem de Compra nº 8431/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal